



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2D925-DE9E7-FC465



Decisão em Protocolo 00089/2022-2

Protocolo(s): 08369/2022-8

Assunto: Resposta de citação/notificação/diligência/ofício

Criação: 10/05/2022 14:07

Origem: GAC - Rodrigo Coelho - Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho

Interessado(s): LEONARDO SANTOS DE PAULA - CPF: 151.789.477-89



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Trata-se de defesa encaminhada a esta Corte de Contas pelo Sr. Leonardo de Santos Paula, relacionado ao Termo de Citação 0123/2022-6 (peça 44), referente ao processo TC nº 07385/2021-2, que trata de representação com pedido de medida cautelar em face da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, protocolizada pela ABRELPE – Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Sólidos – em 24/11/2021, objetivando a suspensão da Concorrência nº 005/2021, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia destinada a executar os serviços integrantes do sistema de limpeza pública, naquele município.

Regularmente citado, o interessado não apresentou defesa, sendo decretada sua revelia em 06/05/2022, nos termos do Despacho 17872/2022-2 (peça 48 dos autos).

O referido despacho fora proferido com base nas informações prestadas pela Secretaria Geral das Sessões, Despacho 17403/2022-1 (peça 47), em que notícia que não fora localizada documentação em resposta ao Termo de Citação, dentro do prazo legal, qual seja, 02/05/2022.

Diante deste contexto, ressalto que não há permissão legal para juntada da defesa no presente momento, em razão da vedação de juntada irrestrita e extemporânea de documentos, em homenagem aos preceitos do devido processo legal.

Não obstante, cabe registrar que a Lei Complementar Estadual nº 621, de 8 de março de 2012, em seu art. 61, §1º, trouxe a possibilidade de as partes produzirem sustentação oral, desde que requerida previamente.

Regulamentando a matéria, o Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013, trouxe, em seu art. 327, o seguinte:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Art. 327. No julgamento ou apreciação de processo, ressalvada a hipótese prevista no §8º deste artigo, **as partes poderão produzir sustentação oral, após a apresentação do relatório, desde que a tenham requerido, pessoalmente ou por procurador devidamente constituído**, até quinze minutos antes da sessão, na Secretaria do Colegiado, nos casos das sessões presenciais realizadas na sede do Tribunal. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 013, de 21.7.2020).

§ 1º. O requerimento da parte será apreciado pelo Presidente do colegiado, exceto quando o julgamento ou a apreciação do processo se der **em sessão virtual, quando se observará o disposto em ato normativo próprio**. (Redação dada pela Emenda Regimental nº 012, de 26.5.2020). g.n

Normatiza a sessão virtual a Resolução TC nº 339, de 26 de maio de 2020, que prescreve, dentre outros, que a petição de sustentação oral poderá ser protocolizada a partir da data da inclusão do processo em pauta, observado o intervalo mínimo de 1 (um) dia útil entre a data da protocolização e o início da sessão virtual, **devendo estar obrigatoriamente acompanhada de arquivo de áudio ou de vídeo contendo as razões defendidas pela parte ou por seu procurador, sob pena de preclusão** (Art. 11).

Ante o exposto, com fulcro nas competências outorgadas pelo art. 288, inciso II, III e VII do RITCEES e, considerando que a defesa ao Processo TC 04263/2020-1 foi protocolizado nesta Corte de Contas intempestivamente, após a decretação de revelia, e, por fim, considerando que os prazos estão regulamentados no Regimento Interno, não havendo hipótese de prorrogação, **INDEFIRO a juntada do presente protocolo aos autos supramencionados**, dando-lhe **CIÊNCIA** ao requerente.

Por fim, **publique-se** no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, nos moldes do art. 62 da Lei Orgânica desta Corte de Contas e dos artigos 359, inciso III e 360 do RITCEES, **trasladando-se cópia** desta Decisão para o Processo TC 07382/2022.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaid, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913